



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 72/09

Processo Administrativo nº 08/410/44385

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 66/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obra para instalação de redes de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto da Nave-Mãe do bairro Jardim Vista Alegre, conforme condições estabelecidas na Proposta Comercial nº 22/09 (Anexa), a qual passa a integrar este instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 18.092,38 (dezoito mil, noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 18.092,38 (dezoito mil, noventa e dois reais e trinta e oito centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal do presente exercício abaixo transcrito, conforme constante de fls. 87 do processo em epígrafe;

7140.12.365.1001.1070.70460.02.02.262.000.449051.

QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que os respectivos serviços sejam concluídos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

5.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, desde que justificados e fundamentados.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

6.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

6.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



6.3. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Proposta Comercial;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

6.6. Comunicar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

6.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

redes, em especial as subterrâneas, pertencentes às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

6.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

6.13. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

6.14. Iniciar os serviços no prazo estipulado na Ordem de início dos Serviços;

6.15. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

7.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que deverá ser expedida após a assinatura do presente Contrato;

7.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

7.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos.



OITAVA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com a respectiva proposta, considerando materiais e mão-de-obra.

8.2. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante deverá efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão dos serviços e emissão da NFF.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim, em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado



judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

13.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculada sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o quê aplicar-se-á a multa prevista de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

13.1.3. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na hipótese da infração levar à rescisão deste contrato na forma da lei;

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de julho de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. – SANASA

Diretor Presidente Lauro Péricles Gonçalves

CSPL/smz